



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.071, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pela Lei nº 2.449, de 18 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, instituído pelo art. 6º da Lei Municipal nº 2.449, de 18 de agosto de 2026.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização terá caráter consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de contribuir para a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores escolares;

III – coordenadores pedagógicos;

IV – professores alfabetizadores; e

V – profissionais da equipe multidisciplinar.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. Compete ao Comitê:

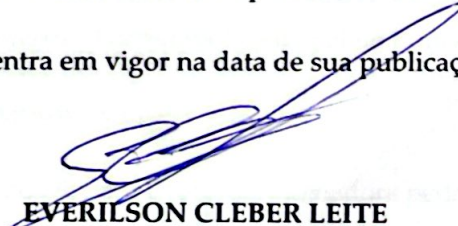
- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – monitorar os indicadores relacionados à alfabetização;
- III – propor aperfeiçoamentos nas ações da Política Municipal de Alfabetização; e
- IV – contribuir para a elaboração de relatórios anuais de acompanhamento da Política.

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

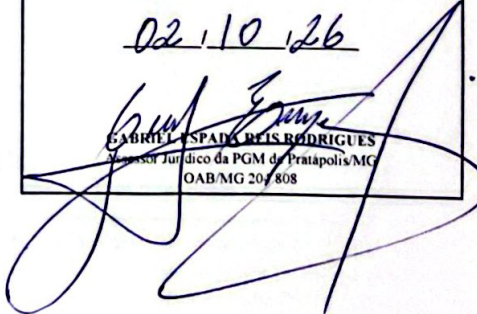
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

02/10/26


GABRIEL ESPADO REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 207.808